



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N.º 201  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 03 / 19

Marina Claud

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 007/14-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - LT (SE Jorge Teixeira - SE Distrito III).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 0587/T/13

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SE Jorge Teixeira - SE Distrito III, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Vértice	Coordenadas Geográficas		Coordenadas UTM	
	Latitude	Longitude	Leste	Norte
PÓRTICO	-3°01'17,090539"	-59°53'46,976732"	178.011.6066	9.665.609.4597
V-1	-3°01'18,156608"	-59°53'46,567543"	178.021.3407	9.665.576.7192
V-2	-3°01'19,622762"	-59°53'50,347021"	177.907.6497	9.665.531.3335
V-3	-3°01'20,573517"	-59°53'54,488666"	177.779.723	9.665.501.7627
V-4	-3°01'22,318099"	-59°53'58,772065"	177.647.5049	9.665.458.5523
V-5	-3°01'26,931705"	-59°54'00,922274"	177.581.4013	9.665.305.7608
V-6	-3°01'31,529118"	-59°54'00,659701"	177.580.8964	9.665.164.4415
V-7	-3°01'38,567999"	-59°53'56,965223"	177.704.6591	9.664.948.3516
V-8	-3°01'44,693782"	-59°53'59,544345"	177.625.4511	9.664.759.8121
V-9	-3°01'51,031858"	-59°53'58,896577"	177.645.9931	9.664.565.0332
V-10	-3°01'57,331682"	-59°53'57,081308"	177.702.6157	9.664.371.4255
V-11	-3°02'09,039706"	-59°53'55,518098"	177.751.8936	9.664.011.6750
V-12	-3°02'24,428226"	-59°53'58,190589"	177.670.5665	9.663.538.3617
V-13	-3°02'39,684806"	-59°53'56,231458"	177.732.3765	9.663.069.4890
V-14	-3°02'51,753699"	-59°53'57,678177"	177.688.6628	9.662.098.3351
V-15	-3°03'02,465466"	-59°53'59,373133"	177.637.1656	9.662.368.8780
V-16	-3°03'08,292952"	-59°53'58,981021"	177.649.6014	9.662.251.2416
PÓRTICO	-3°03'07,884981"	-59°54'00,732339"	177.595.6057	9.662.202.1516

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica de 138 kV, com extensão de 3,8 km, entre as subestações Jorge Teixeira para a SE Distrito III.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 FEVEREIRO 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0587/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção fica condicionada à apresentação da Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87.
8. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
13. Em caso de intervenção em propriedades (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.